

SOBRE A PORTARIA 6.100/2021 – SEPRT

**(DOCUMENTO REGULAMENTA O
PROCESSAMENTO E PAGAMENTO
DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL QUE
TRATA DA MP 1.045, SOBRE A
SUSPENSÃO DOS CONTRATO DE
TRABALHO E REDUÇÃO DA JORNADA)**

SANTOS, VALE
& FIGUEREDO
ADVOGADOS

- Cada vínculo empregatício gera o direito ao recebimento de um benefício;
- O trabalhador intermitente não tem direito ao recebimento do benefício;

NÃO TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E NEM PODE SER ENQUADRADO NA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DA JORNADA:

- o trabalhador que também esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;
- cujo contrato de trabalho tenha sido celebrado após a data de 27/04;
- estiver em gozo de:
 - a) benefício, salvo pensão por morte e auxílio acidente.
 - b) seguro-desemprego ou
 - c) benefício de bolsa qualificação profissional

SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO (BEM):

- para média de salários até R\$ 1.686,79, multiplica-se a média de salários por 0,8, valor mínimo o valor do salário-mínimo;
- com valor de R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60, multiplica-se a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 por 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.349,43; e
- para média de salários com valor superior a R\$ 2.811,60, o valor base é de R\$ 1.911,84.

SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO (BEM):

- A média de salários será apurada considerando os últimos três meses anteriores ao mês da celebração do acordo.
- Havendo erro na informação sobre a média salarial, será obrigação do empregador pagar a diferença;

- Dez dias para comunicação ao Governo sobre a formulação de acordo de Suspensão de contrato ou Redução jornada e salário. Não havendo comunicação, o empregador arcará com os prejuízos.

- O empregador doméstico e o empregador pessoa física podem utilizar MP 1.045/21, inserindo seus funcionários pela plataforma www.gov.br
- Todas as notificações ocorrerão por meio digital. Ficar atento ao e-mail informado no cadastro.

- **Se não for deferido o pagamento do Benefício Emergencial por erro do empregador, este pagará o valor do benefício.**

- **Caso tenha sido feito algum acordo que esteja divergindo da Portaria, deverão os empregadores ajustar os acordos no prazo de 10 dias.**